Art. 3º - Os candidatos convocados obrigar-se-ão a declarar, por escrito, aceitação para as atribuições, horário e lotação da função para a qual está sendo convocado, dentro das necessidades da Administração.

Art. 4º Os candidatos que não comparecerem no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação, ou não apresentarem a documentação acima elencada, perderão o direito à nomeação e ao conseqüente ingresso no Serviço Público Municipal.

Monte Santo, 12 de Agosto de 2013.

Jorge José de Andrade - Prefeito

Lei

Nº 17/2013

LEI Nº 17/2013

"Altera a Lei nº 03/2010 para adequá-la à Lei Federal nº 12.696/2012, em consonância com a resolução nº152 do CONANDA que trata sobre as regras de transição".

O Prefeito Municipal de Monte Santo, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço a saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei nº 03/2013:

"Art. 14- O Conselho Tutelar, vinculado administrativamente à Secretária Municipal de Ação Social, é órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 5(cinco) membros, para mandato de 4(quatro) anos, permitida uma recondução, em processo unificado a partir do ano de 2016, sendo que o mandato dos Membros do Conselho tutelar que tomarem posse no ano de 2014 terá validade de 1(um) ano e 10(dez) meses, permitida uma recondução.

"Art. 19- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar no ano de 2013 será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado em qualquer meio de comunicação local e/ou afixado em locais públicos, 4(quatro) meses antes do término dos mandatos dos Conselheiros Tutelares a serem substituídos, sendo que a partir do ano de 2015, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial e será deflagrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no mês de junho do referido ano".

"Art. 27- Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, mandando publicar edital com os nomes dos candidatos e a respectiva quantidade de votos recebidos, e oficiará ao Prefeito para que os eleitos no ano de 2013, sejam empossados no dia 01 de março de 2014 e os eleitos a partir de 2015, sejam empossados no dia 10 de janeiro do ano subsequente.

"Art. 32- Parágrafo único- Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular do Conselho Tutelar, em especial disponibilização de servidores, material de consumo, móveis e equipamentos, automóvel e respectivo motorista, assim como para as despesas com qualificação e capacitação dos seus membros".

"Art. 34 § 1º - O vencimento básico corresponderá ao valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), a partir da posse dos Membros do Conselheiro Tutelar no ano de 2014, determinado pela administração pública e a função não gera relação de emprego, cumprindo entretanto ao Município a responsabilidade pelos encargos previdenciários dos Conselheiros Tutelares.

"Art. 35- As férias anuais dos Conselheiros Tutelares serão gozadas na proporção de um por mês, devendo o CMDCA convocar o suplente nas ausências a partir de 15 dias, caso não haja suplente será concedida férias vencidas aos Membros do Conselho Tutelar, devendo haver a continuação do serviço prestado pelos demais Conselheiros Tutelares.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Monte Santo - BA, 13 de agosto de 2013.

Jorge José de Andrade - Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP